



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



DECRETO Nº 164/2022-GAB/PMA, de 07 de abril de 2022.

Dispõe sobre declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, bem como sua atualização anual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá–PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá–PA.

DECRETA:

Art. 1º. A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, bem como sua atualização anual, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, observarão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O exercício de agente público em cargo, emprego ou função da Administração Pública Municipal, fica condicionado à apresentação e à atualização anual, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os dos cônjuges, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º. O prazo para apresentação da declaração anual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º. A exigência da declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser cumprida prestando as informações necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH:

I - Declarando, por meio de preenchimento de formulário próprio advindo do Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, as informações referentes aos bens do interessado, compreendendo os imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior ou, ainda, que não possui bens; e

II - Importando o arquivo da declaração de bens do servidor e de seus dependentes apresentada à Receita Federal, devidamente atualizada.

Art. 3º. O agente público que se recusar a apresentar declaração de bens responderá a inquérito administrativo disciplinar e estará sujeito à penalidade de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 c/c a Lei nº 076/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Afuá – PA.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto, o Departamento de Recursos Humanos remeterá ao Secretaria Municipal de Gestão a listagem de servidores que não tenham entregado as respectivas declarações de bens, para que sejam tomadas as medidas previstas no caput deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico, que garanta o devido sigilo, até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PÁ, 07 de abril de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 07/04/2022


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ